



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.leg.br

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2013**  
**(Do Sr. Angelo Agnolin)**

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei n.º 1.272, de 2011, que “Torna obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c”, e 139, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.272/2011, para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito, tendo em vista que o teor da referida proposição diz respeito ao campo temático da CDEIC, que deve apreciar os reflexos da matéria no desenvolvimento da ordem econômica e na atividade comercial do setor terciário, que abrange os Hotéis, Motéis e todos os demais meios de hospedagem.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 1272, de 2011, trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do segmento hoteleiro em fornecer gratuitamente, a seus clientes, preservativos e folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis. Em caso de descumprimento, o projeto prevê como penalidade, além da advertência, a interdição do estabelecimento e também o cancelamento do alvará de licenciamento da empresa.

Além das questões da atividade turística e de saúde pública, já enfrentados pelas Comissões de Turismo e Desporto – CTD e de Seguridade Social e Família – CSSF, a proposição possui aspectos que envolvem os princípios constitucionais da ordem econômica como livre iniciativa (art. 170, caput, da CF) e propriedade privada



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900  
Telefones: (61) 3216.6602 / 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.leg.br

(art. 170, II, CF), que prescindem da análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.

A matéria impõe ao particular uma obrigação que é atribuição do Estado, promovendo uma intervenção na atividade econômica de forma direta, com repercussão nos custos do negócio da hotelaria, representando um encargo adicional que invariavelmente recairá sobre os preços dos serviços e no faturamento das empresas.

Assim, ao obrigar o fornecimento, de forma gratuita, de produtos (preservativos) e a produção e distribuição de material gráfico (folhetos) pelas empresas aos consumidores em geral, a proposição invade a liberdade econômica em clara afronta aos preceitos da ordem econômica, previstos no art. 170 e seguintes da Constituição Federal.

Ademais, a obrigação estabelecida às empresas encontra-se em desacordo com as funções do Estado como agente normativo, uma vez que o regulador da atividade econômica é apenas indicativo ao setor privado, sendo determinante apenas para o setor público (art. 174, caput, da CF), pois é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 174, parágrafo único).

Pelo exposto, resta demonstrado que a matéria trata de questões que envolvem a ordem econômica e atividade de um segmento produtivo do setor terciário, a hotelaria, com reflexos diretos em sua atividade econômica e empresarial, de modo que se reveste de destacada relevância a apreciação do PL 1272/11 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, motivo pelo qual solicitamos a revisão do despacho de distribuição apostado ao projeto.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2013.

Deputado ANGELO AGNOLIN  
Presidente